

D E C R E T O Nº 14.283-A, DE 14 DE AGOSTO DE
2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº
14.156 DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, VI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida nova redação ao art. 2º do Decreto nº 14.156 de 04 de junho de 2025.

“Art. 2º A Gratificação de Diferença de Caixa será devida ao servidor ativo nomeado oficialmente no setor responsável pela efetivação de pagamentos e para o servidor nomeado no setor responsável pela Liquidação de Valores, tendo competência para pagar, receber e efetivar o processamento de liquidação de valores em espécie ou eletronicamente, objetivando a cobertura de riscos de ressarcimento assumidos, devido à natureza das atividades e corresponde ao montante mensal estabelecido em lei e percebido mediante definições e critérios de enquadramento regulados neste Decreto.

[...]

§ 2º As demais Secretarias da Administração Direta e órgãos da Administração Indireta que possuam Tesouraria própria, poderão conceder o benefício sendo limitada a indicação de um servidor nomeado no setor de Tesouraria e um servidor nomeado no setor de Liquidação.

§ 3º Exclusivamente às Secretaria de Educação e Juventude e Inovação, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e ao Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, considerando a alta movimentação procedimental e de valores semestrais, fica autorizada:

I - SEJIN: a concessão da gratificação para até 05 servidores;

II - SSA: a concessão da gratificação para até 10 servidores;

III – TurisAngra: a concessão de gratificação para até 05 servidores;

IV – SAAE - a concessão de gratificação para até 05 servidores.

DECRETO Nº 14.283-A, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

§ 4º Somente os servidores nomeados com base no parágrafo anterior, as atribuições do cargo ao qual o servidor esteja oficialmente nomeado serão preferencialmente relacionadas às atividades principais de pagamento, recebimento ou liquidação de valores.

§ 5º Deverá o Ordenador da despesa observar o limite ao número de servidores imposto neste artigo, sendo responsável pelo pedido de exclusão da concessão do benefício quando cabível.

§ 6º O servidor deverá comprovar a habitualidade de seus serviços comprovando o exercício da função por pelo menos 3 meses consecutivos, exceto aos casos de substituição de férias.

§ 7º Fará jus ao recebimento da gratificação em parcela única o servidor responsável pela movimentação de adiantamento de valores para a realização de pequenas despesas;

I – A parcela única da gratificação para realização de pequenas despesas abrange as despesas com materiais e serviços, não sendo autorizado a concessão por tipo de adiantamento;

II – A parcela única da gratificação para realização de pequenas despesas obedecerá o limite exposto na Lei 14.133/2021, independentemente da quantidade de adiantamentos solicitados;

III - Fará jus a nova gratificação (parcela única) o servidor que:

a) tiver sua prestação de contas aprovada;

b) tenha recibo anteriormente, adiantamentos cujo somatório dos valores tenham alcançado o limite previsto na Lei 14.133/2021.” (NR)

Art. 2º Fica conferida nova redação ao art. 4º, passando a vigorar:

“**Art. 4º** Fica instituído o valor de um e meio salário mínimo nacional, em caráter indenizatório para a diferença de caixa aos servidores beneficiados através do art. 2º e o valor de ½ salário mínimo aos servidores responsáveis pela movimentação de adiantamento de valores.” (NR).

Art. 3º Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Executiva de Recursos Humanos para análise individualizada e serão levados a decisão final do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 14.283-A, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

Publicado no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos Reis
Edição nº: **2189** págs.: 28 e 29 Data: 14 / 08 / 2025

Republicado no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos Reis
Edição nº: **2190** págs.: 139 e 140 Data: 15 / 08 / 2025

Errata publicada no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos
Reis - Edição nº: **2198** pág.: 10 Data: 28 / 08 / 2025